



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 014 /19
PROCESSO Nº 074 /19

FLS. - 02 -
074/2019
Protocolo

(S) COMISSÃO(OES) DE:

28 / 02 / 2019

PRESIDENTE

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches públicas municipais.

O Vereador JEOACAZ COELHO MACHADO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Torna-se obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança na entrada, nos pátios de convivência comum e no interior das salas de aula das creches públicas municipais.

ARTIGO 2º - A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

ARTIGO 3º – O equipamento apresentará recurso de gravação, devendo as imagens obtidas ser armazenadas por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 12 de fevereiro de 2019.

~~Ver JEOACAZ COELHO MACHADO~~



JUSTIFICATIVA

Sabedores que somos que o maior legado para o futuro da humanidade, país, família e do nosso modo de viver são, os filhos, nossas crianças, é que nós seres humanos, exercemos a defesa de nossa espécie instintivamente, o que significa uma condensação de emoções e sentimentos, por muitas vezes difícil de exprimir em palavras, que não seja a máxima, que é a palavra amor.

O que não é nada subjetivo, mas sim naturalmente sábio, seguro, pratico e lógico, pois, a nossa existência como espécie depende de nossos pequenos e para tanto, sempre iremos querer nos certificar de que toda nossa dedicação e cuidados, que com as nossas crianças temos, serão observados por aqueles ao qual delegamos para cuidá-las, enquanto exercemos outras tarefas de igual importância para a sobrevivência da sociedade, mas tendo a certeza de que a tarefa incubada a terceiros esteja sendo bem exercido, no caso das creches, o que também é tarefa de vital responsabilidade e alta nobreza.

Não obstante a realidade fática acima narrada, trazendo para o lado prático do exercício do instinto de sobrevivência do dia a dia, o cidadão, tem que estar tranquilo e concentrado, para levar o seu "pão de cada dia" para casa e prover a subsistência a sua família, para tanto o serviço de creche é fundamental.

O recurso tecnológico, simples, proposto na presente Lei, além de ter um custo razoavelmente pequeno, vem a trazer uma segurança e tranquilidade aos pais e responsáveis, por esse bem tão precioso, que são nossas crianças. Estes se tornam mais produtivos e úteis a sociedade que compõe, não obstante também, por terem uma participação mais ativa, objetiva e pontual na criação de seus filhos ou tutelados, já que são os responsáveis, e certamente profundos conhecedores de seus pequenos, em que, em uma imagem observada possa existir alguma irregularidade, com os seus filhos ou de outrem, poderão interceder em tempo real, interagindo com os profissionais destes estabelecimentos no sentido de auxiliá-los, orientando-os de nuances que somente os pais e/ou responsáveis conhecem sobre a criança, para que seja prestada uma melhor qualidade de serviços, evitando assim, acidentes e incidentes, mitigando problemas que podem ser evitados, em função de uma precisa e importante troca de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 04-
074/2018
Protocolo

informações, pois, falamos do bem mais importante de nossas vidas, nossos filhos.

Alguns dos benefícios aos quais podemos citar seriam: um possível horário de medicamento, uma observação de conduta de risco da criança, o lidar inadequado de um profissional com a criança, dicas para determinadas situações de convívio social, já conhecido e observadas pelos responsáveis, auxiliando no estímulo ou correção dessas condutas, possíveis sinistros que possam estar ocorrendo no estabelecimento, possibilitando o informe imediato as autoridades, entre tantos outros inúmeros benefícios.

Face ao supra narrado, é que propomos a presente Lei, contando com meus pares na aprovação deste dispositivo legal que vem como, mais uma medida objetivando a melhorar a qualidade no tratamento de nossas crianças, nas creches, dando tranquilidade as famílias, demonstrando assim que o Poder Público, esta sempre a trabalho do bem estar, e da cidadania, o primordial alvo das políticas sócias educacionais por ele praticadas.

JEOACAZ COELHO MACHADO (BOQUINHA)

(vereador)